



ANO DE 1971 -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.O. 922/71-

DE 07/07/1.971-

PROJETO DE LEI Nº 931/71-

PROJETO DE LEI Nº 11/71

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora,
e dá outras providências.

OBS. ADITIVO À ESTA LEI P/ LEI Nº 348 DE 11-12-71
[FICHA MODIFICADO O ART. 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO
P/ LEI Nº 329 DE 7-6-71

AUTOR: Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
RECIBIDO EM 22/6/971.- Prot. N.º <u>343</u> = CAMARA MUNICIPAL ARAPONGAS <u>22 de 6</u> de 1971. <u>A. Ellis</u> FUNÇÃOÁRIO	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por <u>Ulysses</u> Ararongas <u>29 de JUNHO</u> de 1971. <u>Ulysses</u>
ot. N.º <u>340</u> - A Comissão de Justiça, para proferir parecer <u>25/71</u> sicando nomeada a vereadora Maria E. Grassano, membro ad-hoc. Ararongas <u>6</u> de 1971 <u>Ulysses</u> Presidente	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por <u>Ulysses</u> Ararongas <u>9 de julho</u> de 1971. <u>Ulysses</u> Presidente
A Comissão de Finanças, para emitir parecer <u>26/71</u> ot. N.º <u>341</u> = Ararongas <u>9 de 6</u> de 1971 <u>Ulysses</u> Presidente	

02/7/71.

Paga Municipal, 06 de julho de 1.971.-

Senhor Prefeito:

Senhores Vereadores.

É-nos grata a determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, aprovadas e decretadas por esta Casa, as seguintes projetos, de autoria dêsse Exe-cutivo e, oriundos, respectivamente, dos ante-projetos de lei de ns. 06/71 e 12/71:

PROJETO DE LEI Nº 924/71 - Autoriza o Poder Executivo firmar | convênio com o Serviço do Acôrde de Classificação e | dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 927/71 - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de área de terras à firma Plocini & Brancalioni Ltda., e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 928/71 - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 929/71- Fixa a contribuição do Município para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 930/71- Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar;

PROJETO DE LEI Nº 931/71- Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motorizadora, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 932/71- Autoriza prorrogar locação de salas destinadas ao I.B.C.A., e dá outras providências.

2.- Outrossim, encarece-se de V. Exa., a fim de se encaminhar uma cópia da sanção de todas as leis municipais a partir desta data, necessárias à Secretaria desta Casa.

3.- Prevelece o voto do ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos do dêsse superior apóio e consideração.

BRASILINO BUELLACKI,
Presidente da Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

M E N S A G E M

Arapongas, 22 de junho de 1971

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação da nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para compra de uma motoniveladora nova, marca Caterpillar, e dá outras providências.

2. Em face dos inúmeros serviços a executar, a Administração Pública necessita de mais uma motoniveladora, razão por que foi procedida a devida licitação, na forma de - tomada de preços, com observância do disposto no Decreto-Lei Federal nº200, de 25/2/67, Lei Federal nº5.456, de 20/6/68 e Decreto Estadual nº21.380, de 25/10/70.

3. A firma considerada vencedora pela Comissão Julgadora é a Paraná Equipamentos S/A, com sede em Londrina, na forma do Parecer anexo, que melhor esclarecerá os srs. edis.

4. O projeto prevê as condições de pagamento, sendo que haverá necessidade de se obter financiamento junto a entidade de crédito, na forma do Decreto-Lei Federal nº911, - de 12/10/1969.

5. Certo de obter a aprovação unânime - dessa ilustre Casa, aproveito o ensejo para renovar a V. Excias. - os protestos de meu alto apreço.

SADAMIO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Prot. N.º 341 -
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 22/6/1971
A. Giby
FUNÇÃO: V.

MATÉRIA - Projeto de Lei n. 11/71.
ASSUNTO - Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, e dá outras providências.
AUTORIA - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.
ANEXOS :- Mensagem de 22/6/71. Mapa, contendo comparativo de preços de motoniveladora.

A aquisição de maquinária pelo Poder Público sujeita a operação à licitação - à tomada de preços, exigível nos termos do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25/2/67 e Lei Federal n. 5.456, de 20/6/68.-

A Mensagem do Executivo informa ter feito a devida licitação, na forma de tomada de preços, assim como, da necessidade de obtenção de financiamento junto à entidade de crédito, na forma do Decreto-Lei Federal n. 911, de 69, - tendo sido vencedora da concorrência, a firma Paraná Equipamentos SA., pela Comissão Especial designada pelo Edital nº 04/71.-

Atendidas, assim, as prescrições das aludidas leis federais, quanto ao seu aspecto jurídico, o projeto é constitucional.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1.971.

TOSHIHARU YOKOMIZO

[Assinatura]
ANTONIO ZAMICO
[Assinatura]
MARIA EDNA GRASSANO - ad-hoc
MEMBRO AD-HOC.

Prot. N.º 3400 -
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 29 de Junho de 1971.
[Assinatura]
FUTURO A 15

MATÉRIA:- Projeto de Lei n.11/71.

ASSUNTO:- Autoriza o P. Executivo a adquirir uma motoniveladora, e dá outras providências.

AUTORIA:- Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

ANEXOS :- Mensagem de encaminhamento e Mapa comparativo de preços de motoniveladora.

Solicita o Executivo, neste projeto, autorização para adquirir uma Motoniveladora nova, pelo valor de G\$ 2.02.822,49 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), a prazo.

Para pagamento do valor acima, o Executivo solicita autorização para utilizar a importância de G\$ 46.097,38, destinando, no corrente exercício: -

- a) - G\$ 29.600,00 - para pagamento da entrada;
- b) - G\$ 11.276,20 - idem idem de duas prestações ;
- c) - G\$ 5.221,18 - idem idem de despesas acessórias.-

Para o pagamento do restante do valor mencionado acima, pede igualmente autorização para contratar com entidade financeira, a operação de crédito no valor de G\$ 107.123,90.-

A aquisição, a ser feita da firma vencedora da torada de preços - Paraná Equipamentos S/A. - mediante a amortização e o resgate do principal e das despesas acessórias do financiamento serão contratadas para pagamento em 19 parcelas mensais, iguais e sucessivas de G\$ 8.248,69, a vencer-se a primeira (1ª) em janeiro de 1.972.-

Considerando que a aquisição dessa motoniveladora obedeceu os requisitos da lei, mediante tomada de preços julgada a mais conveniente e a necessidade alegada da máquina, emprestamos o nosso voto favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1.971.

João Tenório Sobrinho
JOÃO TENÓRIO SOBRINHO - PRESIDENTE-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE - MEMBRO.

DR. WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11 /71

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca Caterpillar, - modelo 12, Série E, da firma Paraná Equipamentos S/A, com sede na cidade de Londrina, neste Estado, pelo valor total de Cr\$202.822, 49 (duzentos e dois mil, oitocentos vinte e dois cruzeiros, e quarenta e nove centavos), a prazo, cuja firma foi considerada vencedora pela Comissão Especial designada para julgar a Tomada de Preços referente ao Edital nº04/71.

Art. 2º- Para pagamento de parte do valor mencionado no - artigo 1º, e correspondente às obrigações relativas ao exercício de 1971, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar a importân- cia de Cr\$46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa e sete cruzei ros e trinta centavos), destinando Cr\$29.600,00 (vinte e nove e - seiscentos cfuzeiros) para pagamento da entrada ou inicial, Cr\$ - 11.276,20 (onze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros, e vinte centavos) para pagamento de duas (2) prestações do principal e - mais Cr\$5.221,18 (cinco mil, duzentos vinte e um cruzeiros, dezoⁱto centavos) para pagamento de despesas acessórias, sendo que a - utilização da importância de Cr\$46.097,38 (quarenta e seis mil, e noventa e sete cruzeiros, trinta e oito centavos) correrá por conta das seguintes dotações constantes no Orçamento do presente exer- cio:

- a)- 5 = Departamento de Finanças
 - 5g= Fundo de Participação dos Municípios
 - 4.0.0.0.10 = Despesas de Capital
 - 4.1.0.0.10 = Investimentos
 - 4.1.3.2.10 = Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas
 - 4.1.3.2.38 = Trator Agrícola c/ Implemento Cr\$40.876,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- b)- 5 = Departamento de Finanças
- 5 a = Gabinete do Diretor
- 3.0.0.0.10 = Despesas Correntes
- 3.2.0.0.10 = Transferências Correntes
- 3.2.4.0.10 = Juros
- 3.2.4.1.10 = Juros da Dívida Pública Cr\$5.221,18

Art. 32- Para pagamento do restante do valor mencionado no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a contratar com entidade financeira a operação de crédito no valor de Cr\$107.123,90 - (cento e sete mil, cento vinte e três cruzeiros, e noventa centavos), mediante o pagamento de despesas acessórias de financiamento (juros, comissões e outras) no montante de Cr\$49.601,21 (quarenta e nove mil, seiscentos e um cruzeiros, e vinte e um centavos).

§ único - A amortização e o resgate do principal e das despesas acessórias do financiamento previstas neste artigo, serão contratadas para pagamento em dezenove (19) parcelas mensais, consecutivas e iguais de Cr\$ 8.248,69 (oito mil, duzentos quarenta e oito cruzeiros, sessenta e nove centavos), vencendo a primeira em janeiro de 1972.

Art. 42- Os Orçamentos do Município para os exercícios financeiros de 1972 e 1973 consignarão obrigatoriamente as seguintes dotações, destinadas a atender as despesas com a execução desta lei;

a)- Exercício de 1972:

- 4.0.0.0 = DESPESAS DE CAPITAL
- 4.3.0.0 = Transferências de Capital
- 4.3.1.2 = Amortização de Empréstimos
- 01.00 = Empréstimos Internos Cr\$ 67.657,20
- 3.0.0.0 = DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 = Transferências Correntes
- 3.2.4.0 = Juros
- 3.2.4.2 = Juros de Empréstimos
- 01.00 = Empréstimos Internos Cr\$ 31.327,08

b)- Exercício de 1973:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

b)- Exercício de 1973:

4.0.0.0 = DESPESAS DE CAPITAL

4.3.0.0 = Transferências de Capital

4.3.1.2 = Amortização de Empréstimos

01.00 = Empréstimos Internos

Cr\$ 39.466,70

3.0.0.0 = DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 = Transferências Correntes

3.2.4.0 = Juros

3.2.4.2 = Juros de Empréstimos

01.00 = Empréstimos Internos

Cr\$ 18.274,13

Art. 5º- O financiamento autorizado no artigo 3º desta lei será feito na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº911, de 1º de outubro de 1969 (alienação fiduciária em garantia), podendo, se conveniente, emitir ou aceitar títulos correspondentes aos valores e vencimentos das obrigações contratuais assumidas, como menciona o § único do artigo 3º desta lei.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 1971

SADAHO

YOKOMIZO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 931/71

SÚMULA: - Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir | uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca Caterpillar, | modelo 12, Série E, da firma Irapongá Equipamentos S/A, com sede na | cidade de Londrina, neste Estado, pelo valor total de G\$ 202.822,49 | (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quaren- | ta e nove centavos), a prazo, cuja firma foi considerada vencedora | pela Comissão Especial designada para julgar a Tomada de Preços re- | ferente ao Edital nº 04/71.

Art. 2º - Para pagamento de parte do valor mencionado no | artigo 1º, e correspondente às obrigações relativas ao exercício de | 1.971, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar a importância | de G\$ 46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e | trinta e oito centavos), destinando G\$ 29.600,00 (vinte e nove mil | e seiscentos cruzeiros) para pagamento da entrada ou inicial, G\$ - | 11.276,20 (onze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte | centavos) para pagamento de duas (2) prestações do principal e mais | G\$ 5.221,18 (cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e dezoito | centavos) para pagamento de despesas acessórias, sendo que a utili- | zação da importância de G\$ 46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa | e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) correrá por conta das se- | guintes dotações constantes no Orçamento do presente exercício:

a) 5-Departamento de Finanças

5g - Fundo de Participação dos Municípios

4.0.0.0.10 - Despesas de Capital

4.1.0.0.10 - Investimentos

4.1.3.2.10 - Tratores e Equipamentos Rodo-
viários e Agrícolas

4.1.3.2.38 - Trator Agrícola c/ Implemento G\$40.876,20

b)- 5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

5a- CABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0.10 - Despesas Correntes

3.2.0.0.10 - Transferências Correntes

3.2.4.0.10 - Juros

3.2.4.1.10 - Juros da Dívida Pública G\$- 5.221,18

Art. 3º - Para pagamento do restante do valor mencionado | no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a contratar com en- | tidade financeira a operação de crédito no valor de G\$ 107.123,90 | (cento e sete mil, cento e vinte e três cruzeiros e noventa centa- | vos), mediante o pagamento de despesas acessórias de financiamento | (juros, comissões e outras) no montante de G\$ 49.621,21 (quarenta e | nove mil, seiscentos e um cruzeiros e vinte e um centavos).-

§ Único - A amortização e o resgate do principal e das | despesas acessórias do financiamento previstas neste artigo, serão | contratadas para pagamento em dezanove (19) parcelas mensais, con- | secutivas e iguais de G\$ 2.248,69 (dois mil, duzentos e quarenta e | oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), vencendo a primeira em | Janeiro de 1.972.

Art. 4º - Os Orçamentos do Município para os exercícios | financeiros de 1.972 e 1.973 consignarão obrigatoriamente as seguin- | tes dotações, destinadas a atender as despesas com a execução desta | lei:

M A P A C O M P A R A T I V O D E

PLANOS	CAREN- CIA	PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A		TRANSPARANÁ
		CONDIÇÕES	TOTAL CR\$	CONDIÇÕES
-	-	A VISTA	148.000,00	A VISTA
A	30	29.600,00 + 6 X 21.410,66	158.063,96	29.778,00 + 6 X 23.809,53
B	30	29.600,00 + 12 X 12.128,90	175.146,80	29.778,00 + 12 X 12.476,98
C	30	29.600,00 + 18 X 8.601,40	184.425,20	29.778,00 + 18 X 8.898,50
D	30	29.600,00 + 24 X 7.005,61	197.734,64	29.778,00 + 24 X 7.166,85
E	30	- o -	- o -	29.778,00 + 15 X 10.314,86
F	30	- o -	- o -	29.778,00 + 30 X 6.289,11
G	120	- o -	- o -	29.778,00 + 18 X 9.683,80
H	120	- o -	- o -	29.778,00 + 19 X 9.302,65
I	120	- o -	- o -	29.778,00 + 20 X 8.945,31
J	120	29.600,00 + 21 X 8.248,69	202.822,49	29.778,00 + 21 X 8.599,88
L				

PROJETO DE LEI Nº 931/71

Fls. 2

SÍNULA: - Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora,
e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir |
uma Motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca Caterpillar,
modelo 12, Série E, da firma Ipanema Equipamentos S/A, com sede na
cidade de Londrina, neste Estado, pelo valor total de G\$ 202.822,49
(duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quaren-
ta e nove centavos), a prazo, cuja firma foi considerada vencedora
pela Comissão Especial designada para julgar a Tomada de Preços re-
ferente ao Edital nº 04/71.

Art. 2º - Para pagamento de parte do valor mencionado no
artigo 1º, e correspondente às obrigações relativas ao exercício de
1.971, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar a importância
de G\$ 46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e
trinta e oito centavos), destinando G\$ 29.600,00 (vinte e nove mil
e seiscentos cruzeiros) para pagamento da entrada ou inicial, G\$ -
11.276,20 (onze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte |
centavos) para pagamento de duas (2) prestações do principal e mais
G\$ 5.221,18 (cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e dezoito |
centavos) para pagamento de despesas acessórias, sendo que a utili-
zação da importância de G\$ 46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa
e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) correrá por conta das se-
guintes dotações constantes no Orçamento do presente exercício:

a) 5-Departamento de Finanças

5g - Fundo de Participação dos Municípios

4.0.0.0.10 - Despesas de Capital

4.1.0.0.10 - Investimentos

4.1.3.2.10 - Tratores e Equipamentos Rodo-
viários e Agrícolas

4.1.3.2.38 - Trator Agrícola c/ Implemento G\$40.876,20

b)- 5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

5a- GABINETE DO DIRECTOR

3.0.0.0.10 - Despesas Correntes

3.2.0.0.10 - Transferências Correntes

3.2.0.0.10 - Juros

3.2.4.1.10 - Juros da Dívida Pública G\$- 5.221,18

Art. 3º - Para pagamento do restante do valor mencionado
no artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo a contratar com en-
tidade financeira a operação de crédito no valor de G\$ 107.123,90
(cento e sete mil, cento e vinte e três cruzeiros e noventa centa-
vos), mediante o pagamento de despesas acessórias do financiamento
(juros, comissões e outras) no montante de G\$ 49.601,21 (quarenta e
nove mil, seiscentos e um cruzeiros e vinte e um centavos).-

§ único - A amortização e o resgate do principal e das |
despesas acessórias do financiamento previstas neste artigo, serão
contratadas para pagamento em dezanove (19) parcelas mensais, con-
secutivas e iguais de G\$ 2.248,69 (dois mil, duzentos e quarenta e
oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), vencendo a primeira em
Janeiro de 1.972.

Art. 4º - Os Orçamentos do Município para os exercícios |
financeiros de 1.972 e 1.973 consignarão obrigatoriamente as seguin-
tes dotações, destinadas a atender as despesas com a execução desta
lei:

a) - Exercício de 1.972:

(continua à fls. 2) -

PROJETO DE LEI Nº 931/71

SOMAS	4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL	67.657,20
	4.3.0.0	- Transferências de Capital	
	4.3.1.2	- Amortização de Empréstimos	
A CÂMARA	01.00	- Empréstimos Internos	67.657,20
	3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
	3.2.0.0	- Transferências Correntes	
	3.2.4.0	- Juros	
	3.2.4.2	- Juros de Empréstimos	
	01.00	- Empréstimos Internos	31.327,08
b) - Exercício de 1.973:			
	4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL	
	4.3.0.0	- Transferências de Capital	
	4.3.1.2	- Amortização de Empréstimos	
	01.00	- Empréstimos Internos	39.466,70
	3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES	
	3.2.0.0	- Transferências Correntes	
	3.2.4.0	- Juros	
	3.2.4.2	- Juros de Empréstimos	
	01.00	- Empréstimos Internos	18.274,13

Art. 5º - O financiamento autorizado no artigo 3º desta lei será feito na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº 911, de 12 de outubro de 1.969 (alienação fiduciária em garantia), podendo, se conveniente, emitir ou aceitar títulos correspondentes aos valores e vencimentos das obrigações assumidas, como menciona o § único do artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1.971.-

b) - 5 - *[Assinatura]*
 5a - *[Assinatura]* **BRACILIANO BULHAGRI,**
 Presidente da Câmara.

[Assinatura]
BRACILIANO BULHAGRI,
 1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.

Art. 1º - Fica autorizado o empréstimo de capital de valor limitado de até 100.000,00 (cem mil reais) para a aquisição de terrenos e edificações para a instalação de uma escola de ensino médio, com o intuito de proporcionar a educação de jovens e adultos, a ser realizada em regime de ensino noturno, com duração de dois anos, sendo o pagamento de despesas administrativas e honorários de projeto e execução, a ser suportado pelo Município de Arapongas, no montante de R\$ 49.481,31 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos). -

§ 1º - A amortização e o resgate do principal e das despesas administrativas do empréstimo serão efetuados pelo Município de Arapongas, em parcelas mensais, com vencimento em 15 de cada mês, a partir de janeiro de 1.972, com o principal e as despesas administrativas a serem pagas em parcelas de R\$ 2.474,09 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos), vencendo a primeira parcela em janeiro de 1.972.

Art. 2º - Os Orçamentos do Município para os exercícios de 1.972 e 1.973 deverão contemplar a obrigação de pagar as parcelas, destinadas a atender as despesas com a execução desta lei.

a) - Exercício de 1.972:

PROJETO DE LEI Nº 931/71

ANULA: - Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 12 - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca Caterpillar, modelo 12, Série E, da firma Paraná Equipamentos S/A, com sede na cidade de Londrina, neste Estado, pelo valor total de G\$ 202.822,49 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), a prazo, cuja firma foi considerada vencedora pela Comissão Especial designada para julgar a Tomada de Preços referente ao Edital nº 04/71.

Art. 22 - Para pagamento de parte do valor mencionado no artigo 12, e correspondente às obrigações relativas ao exercício de 1.971, fica autorizado o Poder Executivo a utilizar a importância de G\$ 46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), destinando G\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros) para pagamento da entrada ou inicial, G\$ 11.276,20 (onze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos) para pagamento de duas (2) prestações do principal e mais G\$ 5.221,18 (cinco mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e dezoito centavos) para pagamento de despesas acessórias, sendo que a utilização da importância de G\$ 46.097,38 (quarenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) correrá por conta das seguintes dotações constantes no Orçamento do presente exercício:

a) 5-Departamento de Finanças

5g - Fundo de Participação dos Municípios

4.0.0.0.10 - Despesas de Capital

4.1.0.0.10 - Investimentos

4.1.3.2.10 - Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas

4.1.3.2.38 - Trator Agrícola c/ Implemente G\$40.876,20

b)- 5 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

5a- GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0.10 - Despesas Correntes

3.2.0.0.10 - Transferências Correntes

3.2.4.0.10 - Juros

3.2.4.1.10 - Juros da Dívida Pública G\$- 5.221,18

Art. 32 - Para pagamento do restante do valor mencionado no artigo 12, fica autorizado o Poder Executivo a contratar com entidade financeira a operação de crédito no valor de G\$ 107.123,90 (cento e sete mil, cento e vinte e três cruzeiros e noventa centavos), mediante o pagamento de despesas acessórias de financiamento (juros, comissões e outras) no montante de G\$ 49.621,21 (quarenta e nove mil, seiscentos e um cruzeiros e vinte e um centavos).-

§ único - A amortização e o resgate do principal e das despesas acessórias do financiamento previstas neste artigo, serão contratadas para pagamento em dezenove (19) parcelas mensais, consecutivas e iguais de G\$ 8.248,69 (oito mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e nove centavos), vencendo a primeira em janeiro de 1.972.

Art. 42 - Os Orçamentos do Município para os exercícios financeiros de 1.972 e 1.973 consignarão obrigatoriamente as seguintes dotações, destinadas a atender as despesas com a execução desta lei:

a) Exercício de 1.972:

PROJETO DE LEI Nº 931/71

4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	-	Transferências de Capital	
4.3.1.2	-	Amortização de Empréstimos	
01.00	-	Empréstimos Internos	R\$ 67.657,20
3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	
3.2.4.0	-	Juros	
3.2.4.2	-	Juros de Empréstimos	
01.00	-	Empréstimos Internos	R\$ 31.327,08
b)	-	Exercício de 1.973:	
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL	
4.3.0.0	-	Transferências de Capital	
4.3.1.2	-	Amortização de Empréstimos	
01.00	-	Empréstimos internos	 R\$ 39.466,70
3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0	-	Transferências Correntes	
3.2.4.0	-	Juros	
3.2.4.2	-	Juros de Empréstimos	
01.00	-	Empréstimos Internos	 R\$ 18.274,13

Art. 5º - O financiamento autorizado no artigo 3º desta lei será feito na forma prevista no Decreto-Lei Federal nº 911, de 12 de outubro de 1.969 (alienação fiduciária em garantia), podendo, se conveniente, emitir ou aceitar títulos correspondentes aos valores e vencimentos das obrigações assumidas, como menciona o § único do artigo 3º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1971.-

BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

BENEDITO BARONEZA,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.